ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 078/19 Fls 02 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Carlos [illegible] de Oliveira Agente Legislativo Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-078/2019

Vereador Autor Marvel Maillet

CRIA O PROGRAMA "ARTES MARCIAS NAS ESCOLAS" NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACAÉ-RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1° Fica instituído no município de Macaé o Programa "Artes Marciais nas Escolas".

§ 1° Consideram-se artes marciais para os efeitos desta lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto da formação sócio educativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

§ 2° Por artes marciais, compreende-se as modalidades de aikido, capoeira, iaidô, hapkidô, judô, jiu-jitsu, karatê, kendo, kenjutsu, kyudo, kung fu, muaythai, sumô, taekwondo, tai chi chuan, dentre outras modalidades que se enquadrem nos objetivos do "Programa Artes Marciais na Escola".

Art. 2º Poderá ser firmado parcerias com estabelecimentos que ministram aulas de artes marciais e Instituições de Ensino Superior – IES, objetivando buscar instrutores voluntários para a execução do programa "Artes marciais na Escola" como atividade extracurricular na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3° As aulas de artes marciais de que trata esta Lei, poderão ser inseridas de forma transversal no currículo escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2019.

MARVEL MAILLET
VEREADOR AUTOR

APROVADO 1ª 08/10/2019

APROVADO 26 NOV 2019 1/X O

EXPEDIENTE 21 MAI 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PL 078/19
Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

JUSTIFICATIVA:

A prática das lutas traz inúmeros benefícios ao praticante, destacando-se o desenvolvimento motor, cognitivo e o afetivo social. É inquestionável o poder que as lutas provocam nas crianças e adolescentes. As lutas estão na moda com os desenhos animados, crianças brincando de lutas no recreio escolar, dentre outros.

Dessa forma, diante do assunto ser um grande chamariz é importante usá-lo como um meio de fazer com que as crianças e adolescentes tomem gosto pelos exercícios físicos, bem como, possibilitem a terem um maior desenvolvimento escolar, já que segundo pesquisadores a prática de lutas por si só aumenta o nível de concentração e consequentemente o rendimento nas demais atividades escolares.

Em suma, a prática de artes marciais, além dos benefícios sociais, contribui para o desenvolvimento da percepção corporal, que é baseada em três habilidades fundamentais: força, concentração e equilíbrio. A partir desses princípios, os praticantes do esporte aumentam sua força, o reflexo e a capacidade de concentração, além de proporcionar a socialização entre seus praticantes, fortalecendo e melhorando a qualidade dos relacionamentos. É na observação das diferentes habilidades de cada colega durante uma disputa que os jovens compreendem a importância da diversidade e do respeito na convivência. (Extraído da Revista Nova Escola, número 155, setembro de 2002).

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto visando propiciar os benefícios que a inclusão das artes marciais trará aos alunos das escolas municipais, podendo ser praticadas por crianças e adolescentes de qualquer gênero e compleição física, utilizando a estrutura já existente nas unidades escolares.

APROVADO 1ª 08/10/2019

APROVADO 2ª 26 NOV 2019

EXPEDIENTE 21 MAI 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLL 078/19
Fls 04
ASSINATURA

Macaé/RJ, 23 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 078/2019.

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 10 dias úteis (06/06/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos pferiados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação; Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Turismo; Comissão Permanente de Educação e Cultura e Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude.**

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3338

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
23/05/19

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

PROCESSO Nº PL 078/19 Fls 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI nº L-078 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que por mais meritória que seja a intenção do Edil, o Poder Legislativo não pode propor o presente Projeto de Lei, tendo em vista a ingerência normativa em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, pois confere-se, atribuições a Secretaria de Educação, conforme disposto no Art. 73, III, da Lei Orgânica Municipal.

Por isso, voto **em desfavor ao projeto de lei.**

Sala das Comissões, 06 de junho de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

APROVADO
26 NOV 2019

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	( ) de acordo (X) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo (X) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MAC Dr. Márcio Bittencou VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO (2ª DISCUSSÃO)
EM 08/10/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/05/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLL 078/19
Fls 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 26 de julho de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 078/2019

À Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (09/09/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento à Comissão Permanente competente: **Comissão Permanente de Esportes e Lazer, Comissão Permanente de Educação e Cultura, Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude e ao Plenário para discussão e votação.**

Atenciosamente,

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO Nº PLL 078/19 Fls 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Augusto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI nº L-078 de 2019.

Parecer em anexo.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2019.

APROVADO
26 NOV 2019
11 x 0

Marcel Silvano
Suplente

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton Cesar Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Luciano Antônio Diniz Caldas VEREADOR
Marvel Maillet	Relator	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 21/05/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/05/2019

PROCESSO
Nº PLL078/19
Fls 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Roberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI 078/2019

Assunto: CRIA O PROGRAMA "ARTES MARCIAS NAS ESCOLAS" NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACAÉ-RJ.

Trata-se de propositura de Lei Ordinária que cria o Programa Artes Marciais nas Escolas, a ser realizado nas escolas da Rede Pública Municipal, encaminhada à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação para análise e parecer.

O Projeto prevê a possibilidade de parcerias com estabelecimentos que ministram aulas de artes marciais em Macaé, a fim de que as aulas sejam ministradas de forma voluntária pelos instrutores.

A presente proposição, portanto, não gera despesas ou impacto ao Erário Público, não excedendo, portanto, os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como não impacta o orçamento municipal no ano corrente e nos três anos subsequentes, conforme art. 29-A da CRFB. Estando em consonância, ainda, com regra do artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, **voto pelo prosseguimento do feito e sua apreciação pelo plenário desta Casa.**

Macaé, 28 de agosto de 2019.

Marcel Silvano da Silva Souza

Vereador – Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº: 11078/19
Fls: 09

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leal de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 2815-5

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 078/2019

	Emenda à Lei Orgânica
	Lei Complementar do Legislativo
	Lei Complementar do Executivo
x	**Projeto de Lei do Legislativo**
	Projeto de Lei do Executivo
	Projeto de Decreto Legislativo

	Resolução
	Substitutivo
	Emenda Nº _____:
	( ) Supressiva ( ) Substitutiva
	( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (X) úteis, ou seja, até o dia 18/09/2019, conforme Regimento Interno.

	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
X	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 04 de setembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº: 24078/19
Fls: 10

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

DESPACHO INICIAL

REF.: PROJETO Nº 078 **/2019**

☐	**Emenda à Lei Orgânica**
☐	**Lei Complementar do Legislativo**
☐	**Lei Complementar do Executivo**
☒	**Projeto de Lei do Legislativo**
☐	**Projeto de Lei do Executivo**
x	**Projeto de Decreto Legislativo**

☐	**Resolução**
☐	**Substitutivo**
☐	**Emenda Nº _____:**

( ) Supressiva ( ) Substitutiva
( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

A proposição será submetida à apreciação das seguintes Comissões Permanentes que emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem pertinentes:

X	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.
X	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.
	Comissão Permanente de Saúde.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.
X	Comissão Permanente de Educação e Cultura.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.

	Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
X	Comissão Permanente de Esporte, Lazer.
X	Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Macaé/RJ, 06 de setembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
Nº P-L-078/19
Fls 11
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROJETO DE LEI nº L-078 de 2019.

Parecer em anexo.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2019.

Marcel Silvano
Relator

APROVADO
2ª
26 NOV 2019
11ª

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Luciano Diniz	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Luciano Antônio Diniz Caldas VEREADOR
Marvel Maillet	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Marcio Barcellos	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 08/10/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/05/2019

PROCESSO
Nº PLL 78/19
Fls 12
ASSINATURA

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROJETO DE LEI Nº L-078/2019

Assunto: CRIA O PROGRAMA "ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS" NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACAÉ/RJ.

Trata-se de propositura de Lei Ordinária que cria o Programa Artes Marciais nas Escolas na Rede Pública Municipal de Ensino de Macaé, encaminhada a esta Comissão para apreciação e parecer.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação prestigia em seu art. 3º, X a "valorização da experiência extraescolar". Essa experiência consiste nas chamadas atividades extracurriculares, tais como, artes plásticas, esportes, música, teatro, dentre outras atividades que estimulem habilidades e incentivem as diferentes capacidades e inteligências das crianças e adolescentes.

Sendo assim, o oferecimento de artes marciais nas escolas atende ao interesse público, pois consiste em importante meio de aprendizado e socialização para crianças e adolescentes. Além disso, já existem projetos no mesmo sentido em tramitação nas Casas Legislativas Estadual e Federal, o que demonstra a sintonia com as demandas no Estado e no País.

Cabe ressaltar, entretanto, a realidade da educação pública municipal de Macaé. Das mais de cento e vinte escolas, ainda temos um número modesto das que oferecem a modalidade em tempo integral, caso mais adequado a tal proposição.

Além disso, há considerável número de ausência de docentes em disciplinas centrais no processo formal de ensino e aprendizagem. A demanda por concursos para professores de português, história, matemática, ciências e geografia ocuparem vagas reais na Rede Municipal de Educação é preocupante. Por essa defasagem, não raros são os casos de servidores Auxiliares de Serviços Escolares assumirem a função de Professor.

Por isso, mesmo entendendo o louvável objeto desta proposição, parece não dialogar com a realidade mais urgente para melhorar a fragilidade do ensino público municipal.

PROCESSO
Nº PLL 78/19
Fls 13
ASSINATURA

Entendo, assim, que a proposição poderia ser convertida em Requerimento Legislativo ou Indicação, para apreciação sobre a viabilidade, ante tais debilidades relatadas de forma superficial neste parecer.

Como a proposição já conta com pareceres favoráveis das demais Comissões Legislativas que opinaram, **voto pelo prosseguimento do feito e seu consequente encaminhamento para apreciação do plenário.**

Macaé, 12 de setembro de 2019.

Marcel Silvano da Silva Souza

Vereador – Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº: PLL 078/19
Fls: 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leopoldo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº L-078 **/2019**

[ ]	**Emenda à Lei Orgânica**	[ ]	**Resolução**
[ ]	**Lei Complementar do Legislativo**	[ ]	**Substitutivo**
[ ]	**Lei Complementar do Executivo**	[ ]	**Emenda Nº _____:**
[x]	**Projeto de Lei do Legislativo**		**( ) Supressiva ( ) Substitutiva**
[ ]	**Projeto de Lei do Executivo**		**( ) Aditiva ( ) Modificativa**
[ ]	**Projeto de Decreto Legislativo**		

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (x) úteis, ou seja, até o dia 03 / 10 /2019, conforme Regimento Interno.

[ ]	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.	[ ]	Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
[ ]	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.	[ ]	Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
[ ]	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.	[ ]	Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
[ ]	Comissão Permanente de Saúde.	[ ]	Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
[ ]	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.	[ ]	Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
[ ]	Comissão Permanente de Educação e Cultura.	[x]	Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
[ ]	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.	[ ]	Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
[ ]	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.	[ ]	Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
[ ]	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.	[ ]	Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 19 de 09 de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
PLL 078/19
Fls. 15
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE E LAZER

PL Nº L-078/2019
PROPONENTE: VEREADOR MARVEL MAILLET
ASSUNTO: CRIA PROGRAMA ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS...
RELATOR: VEREADOR CRISTIANO DE ALMEIDA SILVEIRA
PARECER ANEXO

Sala das Comissões, de de 2019

Cristiano Gelinho
Relator

Cristiano de Almeida Silveira
VEREADOR
Mat.. 5244-2

APROVADO
2ª
26 NOV 2019
11x0

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Marvel Maillet	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	
Alan Mansur	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Dr. Márcio Bittencourt	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 08/10/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/05/2019

PROCESSO Nº PLL 078/19
Fls. 17
ASSINATURA DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

III – VOTO

Assim, tendo em vista o já mencionado, VOTO PELO PROSSEGUIMENTO da matéria e o devido encaminhamento ao plenário para votação.

Macaé, 30 de setembro de 2019

Cristiano de Almeida Silveira
VEREADOR
Mat.. 5244-3

APROVADO
2ª
26 NOV 2019
11 x 0

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 08/10/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/05/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº 2LL078/19
Fls: 18

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 2-078 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [x] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**
- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (x) úteis, ou seja, até o dia 03 / 10 /2019, conforme Regimento Interno.

	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.	x	Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 19 de 09 de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
PL 078/2019
19
Fls.
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANTE DE CIDADANIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Referência: **Projeto de Lei nº L – 078/2019**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Marvel Maillet, que cria o Programa de Artes Marciais nas escolas da rede pública de ensino de Macaé-RJ.

2. A citada proposição tramita nesta Casa Legislativa desde 21 de maio de 2019. O parecer da CCJ fora desfavorável. Entretanto, o relator teve seu voto vencido, já que os demais vereadores que compõem a CCJ votaram favoravelmente ao PL.

3. A referida proposição recebera pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação e da Comissão Permanente de Educação e Cultura.

4. Agora, os autos foram remetidos pelo Setor de Assessoria Técnico-Legislativa à esta Comissão Permanente de Cidadania da Infância e juventude para, no prazo regimental de 10 dias úteis, apresentar parecer.

5. Sob a ótica do direito da Infância e Juventude, O PL em análise reveste-se de legalidade e respeita as normas protetoras da criança e do adolescente, sobretudo a Lei Federal 8.069/90 – ECA. O PL em questão legisla sobre matéria de relevante interesse público, já que visa instituir o Programa de Artes Marciais nas atividades curriculares das escolas públicas de Macaé, de modo que os estudantes tenham contato com atividade física e mental que os possibilite o pleno desenvolvimento, o que contribui consideravelmente para a formação cidadã dos menores beneficiados.

6. Assim sendo, respeitadas as garantias legais e constitucionais do infante e do jovem, **voto pelo prosseguimento do Projeto de Lei L – 078/2019.**

7. Submeto os autos ao Presidente desta Comissão, Vereador Marcel Silvano, a fim de coletar os votos dos demais membros.

Macaé, 23 de setembro de 2019.

Robson Oliveira
Vereador
Relator da Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PCL-038/2019
Fls 21
ASSINATURA

Ofício nº 254/2019 DGAL

Macaé, 27 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nº L-022/2018, L-087/2018, L-019/2019, L-044/2019, L-077/2019, L-078/2019, L-086/2019, L-089/2019, L-152/2019, L-154/2019 e L-163/2019 aprovados por esta Casa Legislativa em 26 de novembro de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PLL-078/2019
Fls 22
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L-078/2019

Vereador Autor Marvel Maillet

CRIA O PROGRAMA "ARTES MARCIAS NAS ESCOLAS" NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACAÉ-RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1° Fica instituído no município de Macaé o Programa "Artes Marciais nas Escolas".

§ 1° Consideram-se artes marciais para os efeitos desta lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto da formação sócio educativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

§ 2° Por artes marciais, compreende-se as modalidades de aikido, capoeira, iaidô, hapkidô, judô, jiu-jitsu, karatê, kendo, kenjutsu, kyudo, kung fu, muaythai, sumô, taekwondo, tai chi chuan, dentre outras modalidades que se enquadrem nos objetivos do "Programa Artes Marciais na Escola".

Art. 2º Poderá ser firmado parcerias com estabelecimentos que ministram aulas de artes marciais e Instituições de Ensino Superior – IES, objetivando buscar instrutores voluntários para a execução do programa "Artes marciais na Escola" como atividade extracurricular na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3° As aulas de artes marciais de que trata esta Lei, poderão ser inseridas de forma transversal no currículo escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de novembro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO

PROCESSO
Nº PLL-098/2019
Fls 23
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 20/12/19
JORNAL O Diário
PÁGINA 4765

LEI Nº 4.661/2019

Vereador Autor: Marvel Maillet.

Cria o Programa "Artes Marciais nas Escolas" na Rede Pública de Ensino de Macaé-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Macaé o Programa "Artes Marciais nas Escolas".

§ 1º Consideram-se artes marciais para os efeitos desta lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto da formação sócio educativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

§ 2º Por artes marciais, compreende-se as modalidades de aikido, capoeira, iaidô, hapkidô, judô, jiu-jitsu, karatê, kendo, kenjutsu, kyudo, kung fu, muaythai, sumô, taekwondo, tai chi chuan, dentre outras modalidades que se enquadrem nos objetivos do "Programa Artes Marciais na Escola".

Art. 2º Poderá ser firmado parcerias com estabelecimentos que ministram aulas de artes marciais e Instituições de Ensino Superior – IES, objetivando buscar instrutores voluntários para a execução do programa "Artes marciais na Escola" como atividade extracurricular na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º As aulas de artes marciais de que trata esta Lei, poderão ser inseridas de forma transversal no currículo escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de dezembro de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

pg 10